
DECRETO Nº 144/2021, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Altera o Decreto n.º 137/2021, de 06 de julho de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, Pablo Geovanni Moreira Batista, no exercício de suas atribuições funcionais, assim conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que já foi detectada a nova variante (GAMMA P.1) do corona vírus nos municípios limítrofes, conforme nota informativa nº 7/2021 – GVEDT-03816 – Secretaria de Estado de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto n.º 128/2021, de 06 de julho de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§ 1º - Durante o período de que trata este artigo ficam estabelecidos os seguintes horários de funcionamento para as atividades econômicas e não econômicas, essenciais e não essenciais:

I - das 05 (cinco) às 23:30 (vinte e três horas e trinta minutos), de segunda a sábado;

II - das 05 (cinco) às 22 (vinte e duas) horas aos domingos.

Art. 2º - Fica proibida a realização de campeonatos e torneios esportivos, de congressos e/ou de conferências religiosas intermunicipais, bem como de encontro de ciclistas ou motociclistas a fim de minimizar a entrada da nova cepa.

Atr. 3º - Somente poderão ocorrer jogos recreativos.

Art. 4º - Fica autorizado o retorno das aulas em formato híbrido na rede pública municipal a partir do dia 13 de setembro de 2021, respeitando os critérios de 2m² por aluno para efeito de cálculo da capacidade de cada ambiente, não podendo ultrapassar a capacidade máxima de 30% da sala de aula, devendo observar, obrigatoriamente, todas as regras de biossegurança de combate à COVID-19.

§1º - Educação híbrida é uma metodologia de ensino com o objetivo de unir elementos do presencial e do online.

§2º - Será garantida a continuidade do ensino de forma remota aos alunos que optarem pelas aulas online.

Art. 5º - Este Decreto vigorará entre a 0h do dia 01 de setembro de 2021 até as 23h e 59min do dia 14 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, aos 31 dias do mês de agosto de 2021.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito

ANEXO I			
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E ATIVIDADES COM REGRAS DE SUSPENSÃO E/OU RESTRIÇÃO DE FUNCIONAMENTO ESPECÍFICAS			
Setor/atividade	Autorizado o funcionamento:	Horário de funcionamento permitido:	Regras específicas:
Festas e eventos, em ambiente público ou privado.	NÃO	X	X
Academias, centro para treinamentos físicos e de ginásticas e ambientes correlatos	SIM	Segunda-feira a sábado das 5h às 23:30h e domingo de 5h às 22h	- Desde que não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local; - Promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento).
Modalidades esportivas	SIM	X	- Permite atividades físicas individuais realizadas ao ar livre.
Clubes de lazer	NÃO	X	- Inclusive fica proibido eventos as margens dos rios e afluentes, incluindo o Rio Mosquito no Distrito de Pouso Alto e Balneário Rio Bezerra.

Atividades religiosas	SIM	Segunda a Domingo das 5h às 23h	<ul style="list-style-type: none"> - Desde que não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local; - Promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento).
Casas de velório	SIM	Limitado a 4 horas por velório	Deverão limitar o acesso ao seu interior no máximo 10 (dez) pessoas, desde que respeitada a distância de, no mínimo, 2 (dois) metros entre os frequentadores, vedada a realização de velórios de pessoas falecidas contaminadas ou com suspeitas de contaminação pelo COVID-19.
Clínicas de estéticas, barbearias, salões de beleza e congêneres	SIM	Segunda-feira a sábado das 5h às 23:30h e domingo de 5h às 22h	- Sendo autorizado o atendimento de forma individualizada, obedecendo os protocolos estabelecidos.
Supermercados e congêneres	SIM	Segunda-feira a sábado das 5h às 23:30h e domingo de 5h às 22h	<ul style="list-style-type: none"> - Desde que não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local; -realizar a higienização das mãos e a aferição de temperatura corporal dos funcionários, antes de adentrarem ao recinto, por meio de termômetro infravermelho ou outro instrumento correlato; - fiscalizar a temperatura corporal dos clientes, antes de adentrarem ao recinto, por meio de termômetro ou outro instrumento correlato; - promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento), dos carrinhos e cestas.
Distribuidoras de bebidas, disque-bebidas alcoólicas, empórios de bebidas e congêneres	SIM	Segunda-feira a sábado das 5h às 23:30h e domingo de 5h às 22h	-Ficam obrigadas a organizar a fila de espera para entrada no estabelecimento de forma a manter o distanciamento de, no mínimo, 2m (dois metros) entre as pessoas.

Órgãos Municipais e VAPT VUPT.	SIM	Conforme estabelecido pelo departamento responsável	- Promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento).
Mercearias, sacolões, minimercados, padarias, laticínios, Lojas de Produtos agropecuários, distribuidora de água e gás GLP, açougues e peixarias.	SIM	Segunda-feira a sábado das 5h às 23:30h e domingo de 5h às 22h	- Desde que não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local; - promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento), dos carrinhos e cestas.
Farmácias e drogarias	SIM	Sem restrição de horário	- Promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento).
Instituições de ensino públicas, privadas e congêneres, na modalidade presencial.	SIM	Segunda-feira a sábado das 5h às 23:30h e domingo de 5h às 22h	-Desde que não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local respeitado o critério de 2m ² (dois metros quadrados) por aluno para efeito de cálculo da capacidade de cada ambiente; -realizar a higienização das mãos e a aferição de temperatura corporal dos alunos, antes de adentrarem ao recinto por meio de termômetro ou outro instrumento correlato; -promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento), das mesas, cadeiras, computadores e objeto dos recintos a cada turma.
Estabelecimentos privados de cursos profissionalizantes e de Língua Estrangeira	SIM	Segunda-feira a sábado das 5h às 23h	-Desde que não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local respeitado o critério de 2m ² (dois metros quadrados) por aluno para efeito de cálculo da capacidade de cada ambiente; -realizar a higienização das mãos e a aferição de temperatura corporal dos alunos, antes de adentrarem ao recinto por meio de termômetro ou outro instrumento correlato; -promover a higienização obrigatória,

			com álcool 70% (setenta por cento), das mesas, cadeiras, computadores e objeto dos recintos a cada turma.
Cartórios e escritórios Contábeis, Jurídicos e CDL	SIM	X	- Promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento).
Oficinas mecânicas	SIM	X	- Promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento).
Restaurantes, Bares, lanchonetes, pit dogs, sorveterias, açaizeiros e congêneres (incluindo lanchonetes no interior de supermercados, padarias, hotéis, etc.)	SIM	Segunda-feira a sábado das 5h às 23:30h e domingo de 5h às 22h	- Após o horário estabelecido, está liberado na modalidade <i>Delivery e takeaway</i> .
Restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias, <i>Food trucks</i> e ambulantes	SIM	Segunda-feira a sábado das 5h às 23:30h e domingo de 5h às 22h	- Após o horário estabelecido, está liberado na modalidade <i>Delivery e takeaway</i> .
Prática de jogos esportivos, campos de futebol, society, quadras esportivas.	SIM	X	- As quadras esportivas e os campos society, só poderão funcionar com a quantidade reduzida de atletas no local; - promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento). - Os campos de futebol poderão funcionar com a quantidade reduzida de atletas no local;

Feiras livres	SIM	X	<ul style="list-style-type: none"> - Promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento), dos carrinhos e cestas. - Manter o distanciamento social de no mínimo 2 metros.
Transporte de passageiros público ou privado, coletivo ou individual	SIM	Sem restrição de horário	<ul style="list-style-type: none"> - deverão higienizar seus veículos a cada trecho ou rota; - disponibilizar aos usuários os meios de higienização pessoal com álcool em gel volume de 70%; - fiscalizar o uso obrigatório de máscaras de proteção por todos; - Os moto taxistas deverão higienizar os capacetes.
Casa Lotérica e Correspondentes Bancário	SIM	X	Ficam obrigadas a organizar a fila de espera para entrada no estabelecimento de forma a manter o distanciamento de, no mínimo, 2m (dois metros) entre as pessoas;
Indústrias, Empacotadoras, Ferragistas; Serralherias; Materiais de Construção Civil, Marmoeira, Móveis Planejados, Óticas, Lojas de móveis, Lojas de celulares, Ferro Velho, vidraçaria, Cosméticos entre outros serviços que não são essenciais.	SIM	Segunda-feira a sábado das 5h às 23:30h e domingo de 5h às 22h	<ul style="list-style-type: none"> - Desde que não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local; -promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento), dos carrinhos e cestas.
Floricultura, Lojas de Suplementos, Bombonieres, Conveniencias, Lan House, Lojas de Roupas, Sapatos, Bijuterias e Jóias, Lojas de som Automotivo e Lava-jatos	SIM	Segunda-feira a sábado das 5h às 23:30h e domingo de 5h às 22h	<ul style="list-style-type: none"> - Desde que não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local; - Promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento), dos carrinhos e cestas.

Hotéis, pousadas e correlatos.	SIM	Sem restrição de horário	- Os hóspedes devem aferir a temperatura corporal antes de adentrar ao estabelecimento.
Câmara de Vereadores	SIM	X	- Desde que não ultrapasse o limite de 10% (dez por cento) da capacidade máxima do local; -Realizar a higienização das mãos e a aferição de temperatura antes de adentrarem ao recinto.
Leilão de Gados	SIM	Segunda a domingo das 5h às 23h	- Desde que não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local; -Deverá ser respeitado o distanciamento de, no mínimo, 02 (dois) metros entre as mesas e o limite de 04 (quatro) pessoas por mesa; -Realizar a higienização das mãos e a aferição de temperatura corporal dos funcionários, antes de adentrarem ao recinto, por meio de termômetro infravermelho ou outro instrumento correlato; - fiscalizar a temperatura corporal dos clientes, antes de adentrarem ao recinto, por meio de termômetro ou outro instrumento correlato;
Vaquejada	SIM	X	-EVENTO SEM PÚBLICO. Apenas com os participantes da vaquejada profissionais).

Obs. Este Decreto vigorará entre a 00h do dia 01 de setembro de 2021 até as 23h e 59min do dia 14 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.


PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito